



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**Autoridade Portuária**

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

**CONTRATO Nº 75/2021**

PROCESSO Nº 50901.006459/2021-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E CHD CARTOGRAFIA HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, com sede no nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, Sr. **Mauro Henrique Barreiros dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 2202625 (2ª via) SSP/PA, e do CPF/MF Nº. 154.379.572-20 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **CHD CARTOGRAFIA HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.931/0001-41, estabelecida no endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, 1945, sobre loja 203, bairro: Itaipu, cidade: Niterói/RJ, CEP: 24350-310, e-mail: chd@chdhidrografia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Gilberto Loureiro Mácola**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6140059103 Órgão expedidor SSP/RS e do CPF nº 036.433,362-68, tendo em vista o disposto no presente Processo SEI e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para estabelecimento de novo sistema de balizamento náutico do canal de acesso do Porto de Belém, conforme Termo de Referência**, o qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

1.2. O valor global dos serviços é de **R\$ 29.250,00** (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais);

1.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro;

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de **Recursos União**, na ação denominada **“Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”**, Funcional Programática **26.784.N180.20HL.0015**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.
- 2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.
- 3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 3.3. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês.
- 3.4. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.
- 4.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.
- 4.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

- 5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:
  - a) Em dinheiro;
  - b) Seguro Garantia;
  - c) Fiança Bancária;
- 5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.
- 5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

5.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

5.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

5.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

5.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

6.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo SEI nº 50901.006459/2021-74, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

6.2. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

6.3. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

6.4. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

6.5. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

7.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

7.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

7.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

7.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RISCO**

8.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

8.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

8.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

8.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

8.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

8.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

8.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

8.2.4. Variação da taxa de câmbio.

8.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado.

8.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

8.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

8.3. A Contratada declara:

8.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

8.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

8.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 41, da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que:

9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14.

10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;

10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

- 10.2.8. A dissolução da sociedade;
- 10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 10.2.14. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 10.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.3.1 a 10.3.3;
- 10.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 10.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
  - b) Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 e 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;
- 10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**Mauro Henrique Barreiros dos Santos**

CPF n.º 154.379.572-20

Diretor Presidente em exercício – **CDP**

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária – CDP

**Gilberto Loureiro Mácola**

CPF nº 036.433,362-68

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Loureiro Macola, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Barreiros Dos Santos, Diretor(a) Presidente em exercício**, em 29/11/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 29/11/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4856051** e o código CRC **B7D3A666**.



Referência: Processo nº 50901.006459/2021-74



SEI nº 4856051

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)



**COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE BRASÍLIA  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE DESPESA DE BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 210/ADLI-3/SEDE/2021**

Obj: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados - programa de alimentação do trabalhador. Abertura: 9h, 28/12/2021, www.licitacoes-e.com.br (911870). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066/3550.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Coordenadora de Licitação

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Licitação Eletrônica nº 206/ADLI-3/SEDE/2021. Situação: Lotes 01 e 02 revogados por meio do Ato Adm. Nº SEDE-AAD-2021/02963, de 02/12/2021. Autoridade: Gerente de Suprimentos de Manutenção/MNSM. Inf.: licitabr@infraero.gov.br.

CELSE PEQUENO CERQUEIRA  
Presidente da Comissão

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021 - SEI 4910299**

Processo SEI: 50903.002597/2021-64. Nome do Credor: Brumake Comercial e Servicos Ltda. CNPJ Nº: 01.971.570/0001-91. OBJETO: Aquisição de material para a instalação elétrica de equipamentos no Centro de Controle das Operações Portuárias, no Porto Organizado de Salvador. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 6.808,80 (seis mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da emissão do pedido de compra. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: GPS. TORNAR SEM EFEITO o Termo de Dispensa de Licitação nº 130/2021, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2021, Edição nº 219, seção 3, ISSN 1677-7069, página 154.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 13º, do Estatuto Social da Companhia, ficam os senhores acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, situada na Avenida da França, n.º 1.551, Estação Marítima Visconde de Cairu, 1º andar, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, convidados para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma semipresencial, utilizando-se a ferramenta Microsoft Teams e com voto proferido verbalmente, no dia 14/12/2021, às 11h00min, com a seguinte ordem do dia:

- Demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado relativas ao exercício de 2019;
- Relatório anual de administração, demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado relativas ao exercício de 2020;
- Aumento de capital, nos termos do Decreto nº 10.498, de 28 de setembro de 2020; e
- Alteração do art. 81 do estatuto social, a fim de alterar a periodicidade das reuniões do conselho fiscal.

Salvador, 1º de dezembro de 2021.  
OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 75/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADO: CHD CARTOGRAFIA HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para estabelecimento de novo sistema de balizamento náutico do canal de acesso do Porto de Belém; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021; SIGNATÁRIOS: Mauro Henrique Barreiros dos Santos e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Gilberto Loureiro Mácola, Representante legal da Contratada.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 077/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e LUNC TRANSPORTES DE ENTULHOS E LIXO LTDA - CNPJ nº 01.488.023/0001-50; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO PORTO DE NATAL. Preço: R\$ 82.945,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais); Data da Assinatura: 23/11/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; JOÃO VITOR MALDONADO NUNES COSTA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 073/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e LIDER EIRELI - CNPJ nº 09.465.148/0001-76; Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE DADOS, PESSOAS E VEÍCULOS PARA O PORTO DE NATAL. Preço: R\$ 54.932,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); Data da Assinatura: 23/11/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; Fernando Macedo de Oliveira, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 063/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SKYDOCS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 12.996.553/0001-25; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) SERVIDORES VIRTUAIS PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PORTUÁRIA (SIGAP) DA COMPANHIA DE DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN). Preço: R\$ 28.195,00 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais); Data da Assinatura: 29/09/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto, e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; PABLO ERICK FERNANDES DE ANDRADE, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 070/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CONSTRUÇÕES, ISNCRITO SOB O CNPJ nº 36.326.177/0001-20, REPARAR A ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DO LADO DIREITO DA BALANÇA DO PÁTIO NORTE, QUE SOFREU DEFORMAÇÃO E ATUALMENTE SE ENCONTRA COMPLETAMENTE ENCONSTADA À BANDEJA DA BALANÇA, INTERFERINDO ASSIM NO PROCESSO DE PESAGEM E, CONSEQUENTEMENTE, NA SUA CALIBRAGEM. SUA EXECUÇÃO É FUNDAMENTAL PARA MANTER O FUNCIONAMENTO CORRETO DA BALANÇA DE CARGAS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS NO PORTO DE NATAL". O valor do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Data da Assinatura 18/10/2021. Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto, e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 076/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA (ENGEPA) - CNPJ nº 13.348.041/0001-15; Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DAS SALAS CEDIDAS AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) NAS DEPENDÊNCIAS DO PORTO DE NATAL. Preço: R\$ 9.566,01 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo); Data da Assinatura: 19/11/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 075/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL DO PORTO DE NATAL. Preço: R\$ 13.993,20 (treze mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 26/11/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; JAIRO JOSÉ DOS SANTOS, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 071/2021; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN - CNPJ nº 02.852.277/0001-78; Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE SAL EMBARCADO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. Preço: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais); Data da Assinatura: 29/11/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto e FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante; JAIRO JOSE DOS SANTOS, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.604/0001-15; Objeto do Aditivo: repactuação de preço, o valor do contrato passa a ser R\$ 400.599,53 (quatrocentos mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); Data da Assinatura: 01/12/2021; Signatários: ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Presidente Substituto; pela Contratante, JOSÉ MATIAS, pela Contratada.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2021. Origem: Pregão Eletrônico nº 051/2021 - Processo nº 297/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ROLOS PARA ROLETES DE TRANSPORTADORES. Fornecedor: TECH MINING IMPORTAÇÃO E COMERCIO, SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ nº 09.522.104/0001-30. Lote Único - Valor: R\$ 1.214.500,00. Vigência da Ata: 03/12/2021 à 03/12/2022. Detalhamento da ata no site www.codern.com.br, acesso livre. Signatários: Diretores Francisco Mont'Alverne Pires, Técnico e Comercial e Ulisses Danilo Silva Almeida, Administrativo Financeiro e Presidente Interino, pela CODERN; Antônio Eduardo Resende Reis - CPF - 009.724.446-53, pelo Fornecedor Beneficiário. Assinada em 02/12/2021.

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**

CNPJ nº 34.040.345/0003-52

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 675-2021; Contrato 011/2021; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; inscrita no CNPJ sob nº 34.040.345/0003-52; Contratada: J R M NETO & CIA LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 33.009.212/0001-99; Objeto: Fornecimento de serviços de acesso corporativo à Internet do Terminal de Passageiros; Vigência: 12 (doze) meses, improrrogável; Data de assinatura: 25.11.2021; Signatários: Srs. Dagoberto Costa Silva de Omena - Contratante e Jairo Ribeiro Maciel Neto- Contratada.

CNPJ nº 34.040.345/0003-52

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 797/2021; Contrato 012/2021; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; inscrita no CNPJ sob nº 34.040.345/0003-52; Contratada: PROJETER - Projetos e Consultoria Ltda; inscrita no CNPJ sob nº 05.660.079/0001-09; Objeto: Prestação de Serviços de Vistorias Mensais dos Elementos Estruturais do Terminal de Granéis Líquidos - TGL; Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período; Data de assinatura: 25.11.2021; Signatários: Srs. Dagoberto Costa Silva de Omena - Contratante e Fernando Antônio Lira da Silva- Contratada.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 36/2020. Processo Administrativo nº 50905.000044/2020-76 decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2020. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.649.812/0001-38. Objeto: "Suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato CDRJ nº 36/2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29/06/2021". Fundamento Legal: Decisão judicial proferida pela 5ª Turma Especializada do TRF-2ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 5013147-15.2020.4.02.0000 (Processo de origem: 5067384-22.2020.4.02.5101 - 20ª VF). Autorizado em 11/06/2021 na 2472ª Reunião da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ. Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, e pela NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., conjuntamente, seus Diretores Executivos, Lino José Rodrigues Alves e Nilo Sérgio Silveira Carvalho, e sua Procuradora, Maria Thereza Machado de Rezende. Data de assinatura: 07/07/2021.



## ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

<b>Título:</b>	<b>CONTRATO Nº 75/2021</b>	
<b>Contratado:</b>	<b>CHD CARTOGRAFIA HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA</b> (CNPJ Nº 04.845.931/0001-41)	
<b>Origem:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Modalidade/Fundamentação Legal:</b>
Termo de Referência Em 26/08/2021 (4513411)	PROCESSO Nº 50901.006459/2021-74	<b>Contratação Direta</b> Art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para estabelecimento de novo sistema de balizamento náutico do canal de acesso do Porto de Belém, conforme Termo de Referência	
<b>PARECER GEJURI Nº:</b>	<b>Aprovação DIRPRE</b>	<b>Aprovação DIREXE</b>
209 em 09/11/2021 (4814968)	Despacho 2056 em 10/11/2021 (4826941)	Ata 1361ª R.O. DIREXE de 17/11/2021 (4851606)
<b>Resolução Homologatória Nº:</b>	<b>Assinatura do Contrato:</b>	<b>Publicação no D.O.U.:</b>
---	29/11/2021	03/12/2021
<b>Prazo:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
180 (cento e oitenta) dias	29/11/2021	29/05/2022
<b>Valor Global:</b>	<b>Forma de pagamento:</b>	
<b>R\$ 29.250,00</b> (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)	O pagamento será efetuado conforme previsto no item 15 do Termo de Referência. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês. O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.	
<b>Recursos:</b>		<b>Empenho:</b>
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de Recursos União, na ação denominada "Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária", Funcional Programática <b>26.784.N180.20HL.0015</b> .		-----
<b>Fiscalização:</b>		<b>Situação:</b>
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
PROCESSO Nº 50901.006459/2021-74		